



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 80/2024

Uberlândia, 10 de julho de 2024.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 92225587/2024							
PROCESSO SLA Nº: 1078/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento						
EMPREENDEDOR: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA		CNPJ: 18.710.988/0049-92					
EMPREENDIMENTO: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA		CNPJ: 18.710.988/0049-92					
MUNICÍPIO: Araxá		ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°40'38.45"S"		LONG	46°54'2.63"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não há incidência de critério locacional							
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum			3	Não aplicado		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Andre dos Santos Oliveira – Engenheiro Ambiental		CREA 16709/D-MG ART: MG20242774531					
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA			
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental		1.161.938-4					
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7					



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Públco(a)**, em 10/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 10/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **92228624** e o código CRC **6F07CC3E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0020613/2024-03

SEI nº 92228624



O empreendimento BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA pretende se instalar na zona rural do Município de Araxá, dentro dos limites do site da empresa Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM para desenvolver a atividade de Produção de Concreto Comum.

Em 20/06/2024 foi formalizado, na URA Triângulo Mineiro, o processo de nº 1078/2024 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Usina de produção de concreto comum**” com uma **Produção de 84 m³/hora**.

A atividade de produção de concreto será feita em uma área de aproximadamente 0,35 ha dentro dos limites da Empresa CBMM na zona rural de Araxá. A previsão de colaboradores para o empreendimento são de 08 e seu funcionamento será de 07 dias na semana em um único turno. Conforme apresentado nos Auto do processo o Empreendimento BRASMIX fará o fornecimento de concretagem para construção Civil para a Empresa CBMM.

Resumidamente o processo produtivo consiste na mistura de agregados, cimento, água e aditivos que, em proporção pré determinada, dão origem ao concreto. Este material é comercializado e transportados mediante “caminhões betoneiras” responsáveis por conduzir o produto ao destino final.

Para o funcionamento do empreendimento, abaixo estão listados os principais equipamentos e máquinas a serem utilizados:

- 02 Caixas de Estocagem de Agregados (Tow Go);
- 02 Silos armazenador de Cimento;
- 01 Pá carregadeira;
- 04 Caminhões “Tipo Betoneira” com capacidade de 8,0m³/cada;

Não foi declarado e não está previsto ponto de abastecimento de máquinas e veículos.

A lavagem dos veículos Betoneira será realizado em local com piso impermeável e canaletas de contenção e direcionamento a um sistema de caixas de decantação para posterior recirculação e reaproveitamento da água na própria lavagem dos veículos e para aspersão nas baias de agregados e vias internas. Segundo informado no RAS, do volume de água captado para o processo produtivo, 55,00% é utilizado para produção de concreto e 45% vira esgoto que é 100% recirculado em circuito fechado.

O fornecimento de água no empreendimento é para consumo humano, utilização nos sanitários e refeitório, lavagem das áreas, aspersão nas vias e pilhas de material quando necessário para diminuição do material particulado e produção de concreto sendo este o maior consumo conforme já especificado anteriormente. De acordo com o RAS o volume médio mensal de água para produção de concreto é de 1.219,68 m³ (incorporação ao produto) sendo que para os demais usos a média mensal é de 1.322 m³. Para o fornecimento de água no empreendimento foi apresentada uma outorga para captação em barramento em curso d'água, conforme Portaria 1904645, em nome da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 92225587/2024

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma supressão de vegetação para o empreendimento.

Conforme informado pelo empreendedor, o abastecimento dos maquinários e equipamentos será feito em um ponto já existente da CBMM. Com relação a reparos, quando necessário, será feito em empresas terceirizadas fora do empreendimento.

Com relação aos efluentes líquidos gerados no processo industrial provenientes de aguas de lavagem dos equipamentos, caminhões betoneiras e maquinários, estes passam por um sistema de tratamento por meio de caixas de decantação e são 100% reaproveitados no sistema produtivo. Para tratamento dos efluentes sanitários será instalada uma fossa séptica para tratamento sendo posteriormente destinado a um sumidouro.

Os resíduos, conforme informado no RAS, são armazenados separadamente e em local apropriado a cada tipo para posterior destinação, sendo os de característica doméstica destinados a coleta municipal. Os resíduos perigosos serão acondicionados em bombonas fechadas em local coberto e impermeável, para posteriormente serem recolhidos por empresa licenciada. Os restos de concreto serão armazenados temporariamente no pátio da empresa e posteriormente destinados ao aterro dentro da CBMM de acordo com o apresentado.

Os efluentes atmosféricos tem origem no processo produtivo, em especial no carregamento dos silos de cimento, no carregamento dos caminhões betoneira e no manejo dos agregados nas baias de armazenamento. Para minimizar a dispersão de particulados para a atmosfera, será realizado a aspersão de água sobre o pátio e também sobre as pilhas de agregados. Para os Silos de armazenamento de cimento serão instalados sistemas de filtros localizado em sua parte superior para mitigação da emissão de particulado durante sua operação. Com relação a emissão de gases veiculares o empreendimento deve seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA"** para a atividade de "**Usina de produção de concreto comum**", **Código C-10-01-4**, com uma **Produção de 84 m³/hora**, no município de **Araxá/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Elaborar <u>semestralmente</u> e apresentar a URA TM <u>anualmente</u> relatório técnico e fotográfico atestando a manutenção preventiva e corretiva dos sistema de filtros dos silos de cimento e das caixas de decantação de sólidos do lavador de caminhões betoneira.	Durante a vigência da Licença.

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela à URA TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.